**HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.630 - MW (2019/0048056-7)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ** |
| REQUERENTE | : | C A N J |
| REQUERENTE | : | R D G E |
| ADVOGADOS | : | RAFAEL LIMA PIRES - RJ122190 |
| | | DANIELLA CAMPOS PINTO - RJ140057 |

**DECISÃO**

C. A. N. J. e R. D. G. E. formularam conjuntamente pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Tribunal Superior do Malaui que deferiu aos requerentes a adoção de B., menor.

Conforme noticiado na sentença homologanda, "o menor tem aproximadamente 4 a 5 anos de idade, foi abandonado por uma pessoa que acredita-se ser a mãe. O menor foi encontrado vagando ao redor do mercado da Área 24 em Lilongwe, e foi levado para a Delegacia de Kawale por membros da Comunidade. A polícia, por sua vez, entregou o menor ao Orfanato Mother Theresa. A mãe nunca foi encontrada, e um Relatório Policial para este efeito foi arquivado neste processo" (fl. 28). Assim, ficou caracterizado o abandono do menor. Essa situação é equiparável à perda do poder familiar, o que dispensa o procedimento de citação dos pais biológicos.

O Ministério Público Federal opinou pelo deferimento do pedido (fls. 111-112).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram apresentados. Consta dos autos o inteiro teor da sentença estrangeira de adoção (fls. 16-24 e 78), acompanhada de chancela consular brasileira (fls. 17 e 79) e de tradução oficial (fls. 25-34 e 80-83), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 84).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Registre-se que o adotando passou a se chamar A. B. D. E. N., conforme

expressa determinação na sentença (fl. 24).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de adoção**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente